PROCESSO Nº 008/2024
PROCEDIMENTO Nº 007/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024
CONTRATO Nº 008/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, situada à Av. Primavera, 699, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.566/0001-37, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **GENIR FERREIRA DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ULISSES RAULINO CASTELO BRANCO NETO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.455.884/0001-50, com sede na Rua Capitao Francisco Felix, nº 681, Bairro: São Joao, Campo Maior – PI, CEP: 64.280-000, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a contratação da atração artística "forro real" para apresentação no dia 26 de janeiro para realização das festividades de aniversário do município de Boqueirão Do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Parágrafo Único – Da Apresentação da Nota Fiscal:
O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada em duas parcelas sendo a primeira com valor de R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais) na assinatura do contrato e a segunda com valor de R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais) no último dia útil que antecede a apresentação artística.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes no: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.
Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo

ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada da Prefeita Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
Na hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.
É obrigação do Contratante o fornecimento do palco, som e equipamento necessário à apresentação do Artista.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, II, da Lei Nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da Comarca de Capitão de Campos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Boqueirão do Piauí – PI, 18 de janeiro de 2024.

_____

Genir Ferreira da Silva
Prefeita Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
ULISSES RAULINO CASTELO BRANCO NETO
Data: 18/01/2024 11:33:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Ulisses Raulino Castelo Branco Neto
CNPJ: 29.455.884/0001-50.

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____